

ANEXO II

MINUTA DE OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE (SOMENTE PARA OS CASOS EM QUE O RESPONSÁVEL NÃO FOI COMUNICADO DURANTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS)

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx.

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)
[NOME COMPLETO]
[inserir endereço completo]

Assunto: Identificação de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] nº [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

2. A unidade gestora [colocar o nome], emitiu Relatório (SEI nº [localizador]), que indica a EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS para abertura de TCE, juntamente com a MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (SEI nº [localizador]), elaborada de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa nº 155, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União - TCU, na qual consta seu nome, bem como dos possíveis responsáveis solidários, quais sejam: [citar demais nomes], pelo débito em questão.

3. Em tempo, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado a apresentação de defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta comunicação. Salienta-se que o Relatório de Pressupostos de TCE e a Matriz de Responsabilização trazem todos os elementos necessários à defesa, não sendo necessário o acesso integral ao processo, em observância à recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal MS 36747 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 (DIVULG 07-06-2022 PUBLIC 08-06-2022), o qual contempla a possibilidade de restrição de acesso até que seja proferido o ato decisório exclusivamente nos processos relativos "a inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas pelos órgãos de controle externo", estendendo aos processos acessórios a mesma restrição.

4. Dessa forma, comunico-o(a) para que apresente defesa ou recolha ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o valor de R\$ [valor][valor por extenso], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a

aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU], conforme Guia de Recolhimento da União - GRU (SEI nº [localizador]) e demonstrativo de atualização de débito (SEI nº [localizador]), anexos. No ensejo, destaca-se que os referidos responsáveis solidários também foram notificados.

5. Por oportuno, informo que a Instrução Normativa TCU nº 85/2020, de 22 de abril de 2020, autoriza o recolhimento do débito sem a incidência dos juros moratórios, antes do envio dos autos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, dando "quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas", conforme previsto em seu art. 13-A, §§ 4º ao 11, que explicam detalhadamente as regras de recolhimento sem juros de mora e a confirmação pelo TCU.

6. Caso exista o interesse no recolhimento do débito, a Guia de Recolhimento da União - GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço descrito no próximo parágrafo.

7. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este DNIT, por meio do endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000, ou por meio do endereço eletrônico: daf@dnit.gov.br.

8. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente - Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

9. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração da TCE e seu encaminhamento ao TCU, bem como o registro do nome do citado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU, após o julgamento da TCE pelo TCU.

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]
Diretor(a) de Administração e Finanças

Anexos:

- I. Relatório de Pressupostos de TCE (SEI nº [localizador]).
- II. Matriz de Responsabilização (SEI nº [localizador]).
- III. GRU (SEI nº [localizador]).
- IV. Demonstrativo de atualização de débito com juros (SEI nº [localizador]).

- V. Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE (https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2018/instrucao-normativa-06-2018-colegiada-parcelamento-de-debitos-dou-de-23-03-2018-sei_dnit-0720523-1.pdf).